

RE: Pedido de Esclarecimento- PE nº 15/2022 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SJRO

SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

Seg, 03/10/2022 11:16

Para: Central Nacional de Licitações- CNL <cnl@ciee.org.br>

Cc: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

Senhor Licitante,

Em atendimento aos prazos editalícios e legais, replico a seguir manifestação do pregoeiro e da unidade técnica demandante quanto ao pedido de esclarecimento formulado:

1- subitem 15.25. do Termo de Referência: das obrigações da contratada.

Fornecer aos estagiários ferramenta de acesso aos informes de rendimento com detalhamento dos valores recebidos;

Esclarecimento 01: Pelo entendimento exarado pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Soluções de Consulta: COSIT nº 186 de 03 de junho de 2019 e COSIT nº 21 de 23 de março de 2020) é obrigação da concedente do estágio o recolhimento dos tributos, pois o agente de integração não seria o responsável direto pelo pagamento da bolsa, tampouco o responsável pelo recolhimento dos tributos.

É obrigação da concedente do estágio (fonte pagadora) efetuar as retenções, realizar o lançamento da DIRF, emitir anualmente informe de rendimento e de repassar ao Agente de Integração somente os valores líquidos para repasse aos estagiários. Compete ao Agente de Integração o auxílio administrativo e operacional, especialmente, a incumbência de repassar os valores líquidos e devidos especificamente aos estagiários.

Dessa maneira, em havendo a necessidade de realizar as retenções, em razão de situações excepcionais em que o teto for alcançado, bem como proceder com as obrigações acessórias - tais como informe da DIRF -, estas devem ser realizadas pela concedente do estágio e não pelo Agente de Integração, correto?

Solicitamos, por gentileza, que o item 15.25 seja obrigação da concedente de estágio.

Resposta: Correto o entendimento da empresa. Quanto a alteração da obrigação para a contratante, informamos que estamos de acordo e que a Solução de Consulta Cosit n. 186/2019 é clara em estabelecer que a responsabilidade pela retenção e recolhimento sobre a renda, bem como o preenchimento e transmissão da declaração do IRPF é do concedente do estágio. Para não haver atrasos e consequente republicação do Edital, manteremos as datas de abertura da Licitação, com a devida ressalva de que a obrigação será da contratante.

Conforme acórdão 702/2014 TCU-Plenário, é necessária a republicação do edital em casos em que as alterações impactem na formulação das propostas, nesse caso entendemos não haver prejuízos nas propostas das licitantes.

2- Item 131 do Edital: base de cálculo para aplicação de multas;

Pelo descumprimento de obrigações editalícias, a Justiça Federal de Rondônia aplicará multa sobre o valor estimado para a contratação, conforme a graduação estabelecida abaixo:

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Esclarecimento 2: Solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido.

Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários.

Resposta: Os subitem se referem a multas compensatórias estabelecidas no Edital e na Minuta Contratual, conforme art. 87, II da Lei 8.666/93. Tem por finalidade compensar a Administração pelo dano que lhe for causado pela inadimplência ou infrações cometidas pela contratada. Tem como propósito, ressarcir os prejuízos suportados pela administração em consequência do comportamento que violou a obrigação pactuada. Obviamente, a multa a ser aplicada será graduada e fundamentada, com a razoabilidade necessária, de acordo com a reprovabilidade do caso concreto, sendo o valor global do contrato apenas a referência, o que não corrompe a proporcionalidade da sanção.

3- Subitem 15.31. do Termo de Referência: das obrigações da contratada;

Manter o funcionamento da empresa o ano todo (excetuados os feriados nacionais, e o período de 24 de dezembro de um ano a 06 de janeiro do ano seguinte), em especial no período de 20 a 23 de dezembro, momento em que o Gestor do Contrato deverá efetuar o fechamento do exercício financeiro do contrato e encaminhar a planilha de pagamento das bolsas e auxílios-transporte para o Agente de Integração.

Subitem 16.1.1. do Termo de Referência: da forma de pagamento;

A contratante entregará, até o segundo dia útil subsequente ao mês de referência, o relatório de frequência mensal dos estagiários, para emissão da nota fiscal ou fatura do serviço.

Esclarecimento 3: Sendo disponibilizado sistema para que a contratante lance a folha de pagamento atenderá ao item?

Resposta: Sim, atende

4- Subitem 16.1. do Termo de Referência: da forma de pagamento;

O pagamento será efetuado pela contratante, mensalmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal ou fatura do serviço.

Esclarecimento 4: Sobre a redação do item de Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos das bolsas auxílio + auxílio transporte, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários.

Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos estagiários e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) emitiremos Nota Fiscal.

Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que comprova que o contribuinte, prestador do serviço, deverá recolher aos cofres públicos o imposto gerado pelo seu serviço, ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e também para evitar problemas com a fiscalização tributária.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende às exigências da CONTRATANTE.

Resposta: Sim, este procedimento atende às exigências da Seção Judiciária de Rondônia.

5- 15.21. Entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo ou certificado de realização de estágio, devidamente registrado, com descrição resumida das atividades desenvolvidas, da carga horária, do período do estágio e da avaliação de desempenho, até 5 (cinco) dias após o término do estágio;

Esclarecimento: Sendo disponibilizado sistema para que o supervisor do estagiário possa preencher e emitir o termo de realização de estágio atenderá ao item?

Resposta: Sim, sendo disponibilizado sistema para que o supervisor ou outro servidor da Seção Judiciária de Rondônia possa preencher e emitir o termo de realização de estágio o item estará atendido.

6- Art. 35.- Resolução CJF n. 208/2012

VII - calcular a proporcionalidade do recesso não usufruído, a ser remunerado em caso de desligamento do estagiário;

Esclarecimento: Sendo disponibilizado sistema para que a contratante verifique os dias de recesso a qual o estagiário possui direito e lance os valores da bolsa, auxílio transporte e eventualmente o recesso não usufruído atenderá ao item?

Resposta: Sim, atenderá ao item.

7- RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00208 DE 4 DE OUTUBRO DE 2012- § 2º Ao estagiário que desempenhar suas atividades em local insalubre ou perigoso serão devidos adicionais com base no auxílio financeiro, nos percentuais de 5%, 10% e 20%, dependendo do grau da insalubridade ou periculosidade.

Esclarecimento: As atividades serão desenvolvidas em locais que apresentam esses riscos aos estagiários?

Resposta: Até a presente data, nenhum estágio foi realizado em local insalubre ou perigoso. Se isso por ventura acontecer, o agente de integração será previamente informado.

8- g) SEGURO DE VIDA:

Esclarecimento: Conforme lei 11.788/08 e Resolução N. CF-RES-2012/00208 os estagiários possuem o direito ao seguro contra acidentes pessoais e não seguro de vida, estão de acordo?

Solicitamos, por gentileza, a alteração.

Resposta: Cabe razão ao CIEE. A Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais resoluções que tratam de estagiário falam de seguro contra acidentes pessoais e não seguro de vida.

Para não haver atrasos e conseqüente republicação do Edital, manteremos as datas de abertura da Licitação, com a devida ressalva de que os estagiários terão direito ao seguro contra acidentes pessoais.

Conforme acórdão 702/2014 TCU-Plenário, é necessária a republicação do edital em casos em que as alterações impactem na formulação das propostas, nesse caso entendemos não haver prejuízos nas propostas das licitantes.

9- 15.1.3. Nas cidades de Ji-Paraná e Vilhena, o Agente de Integração deverá estabelecer Convênio (ou outro instrumento jurídico apropriado) com, pelo menos, duas instituições de nível superior, para fornecimento de candidatos às Subseções lá existentes.

15.1.4. Em Porto Velho, o Agente de Integração deverá estabelecer Convênio (ou outro instrumento jurídico apropriado) com, pelo menos, três instituições de nível superior, para fornecimento de candidatos à Seção Judiciária de Rondônia.

Esclarecimento: Para habilitação haverá a exigência da comprovação do cumprimento dos subitens 15.1.3 e 15.1.4?

Resposta: Não. Esses convênios podem e devem ser estabelecidos após o fim da licitação.

10- 15.3.2. O quantitativo, tipo de questões, bem como o conteúdo para a prova discursiva, quando solicitada pela contratante, serão definidos em comum acordo entre a contratada e a contratante. O conteúdo das provas deverá considerar curso e semestre, de acordo com a distribuição e atribuições dos estagiários, conforme vagas ofertadas.

Esclarecimento 01: Tendo em vista que a exigência do processo seletivo impacta nos custos operacionais solicitamos o detalhamento de como será exigida a aplicação do processo seletivo, como por exemplo: Qual a quantidade de questões? Quais os conteúdos a serem exigidos? Qual a periodicidade?

Resposta: Prova com no mínimo 30 e no máximo 60 questões, sendo abordadas disciplinas da área do Direito, da Administração ou outra demandada pela Seção Judiciária de Rondônia. Registre-se que já assinaram Termo de Compromisso de Estágio estudantes de História e de Biblioteconomia. O

mais importante aqui, porém, não é a quantidade de questões, e sim a aplicação de prova objetiva e ou discursiva, o que é uma exigência legal. A contratação de estagiários não pode se dar única e exclusivamente através de entrevistas.

Sobre a periodicidade: esperamos que o maior número possível de estudantes já façam a primeira prova para que tenhamos uma lista com muitos nomes. Porém, se a quantidade de aprovados for pequena, será necessário aplicar a prova novamente. Não é possível, portanto, afirmar qual seria a periodicidade dessa prova.

Esclarecimento 02: Poderá ser utilizado Banco de Questões e conteúdo programático do agente de integração?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 03: Sendo as questões confeccionadas por uma banca especializada que considera a característica da prova online e os níveis de dificuldade das questões objetivas, sendo utilizada de questões por curso, atenderá ao item?

Resposta: Sim

11- 15.3.3. O processo seletivo deverá ser realizado por meio de provas presenciais. Excepcionalmente, após apresentação de justificativas a serem analisadas pela contratante, a seleção poderá ocorrer de forma on line.

Esclarecimento: Tendo em vista a economicidade, sustentabilidade e maior celeridade no atendimento do processo seletivo, solicitamos que as provas sejam aplicadas de maneira online composta por questões objetivas, é possível?

Resposta: O edital já prevê essa possibilidade. Desde que a justificativa seja aceita pela Administração. Não sendo aceita, o processo seletivo será realizado de forma presencial.

12- 15.5.2. Encaminhar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Esclarecimento: Sendo disponibilizado no portal da contratada a consulta ao seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários atenderá ao item?

Resposta: Não. A contratação de seguro contra acidentes pessoais deve ser enviado por e-mail para a Administração.

13- 15.6 Contratar seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado, de acordo com o estabelecido no termo de compromisso de estágio, **a partir da assinatura do contrato;**

Esclarecimento: O estudante estará assegurado a partir da finalização das assinaturas no Termo de Compromisso de Estágio- TCE, estão de acordo?

Resposta: Sim, desde que essas assinaturas ocorram antes do início do estágio. Desde o primeiro dia de estágio, o estudante deve estar assegurado.

14- 15.9. Comunicar, de imediato e **por escrito**, à unidade gestora do programa de estágio a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informada pela instituição de ensino.

Esclarecimento: Sendo disponibilizado sistema para que a instituição de ensino semestralmente aponte irregularidades, sendo ainda o estudante e a concedente notificados eletronicamente para a devida regularização atenderá ao item?

Resposta: Sim, porém deve ser registrado que essa responsabilidade de comunicar é do agente de integração e não do estudante ou da instituição de ensino.

15- 15.11. Receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;

15.12. Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino, fornecido pela Seção Judiciária de Rondônia;

15.16. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da contratada;

Esclarecimento 01: Sendo disponibilizado sistema para que o supervisor do estagiário realize as avaliações e respectivos relatórios, sendo ainda disponibilizados via portal da contratada a instituição de ensino atenderá ao item?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 02: Conforme Lei 11.788/08, é de responsabilidade da concedente do estágio a elaboração do relatório final de estágio, juntamente a emissão das vias e preenchimento para que seja entregue à Instituição de Ensino através do estagiário. Estão de acordo?

Resposta: Sim. A Seção Judiciária de Rondônia entrega ao estagiário e ele entrega à instituição de ensino.

16- 15.17. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

15.22. Oferecer workshops, oficinas e palestras eventualmente;

Esclarecimento: Sendo disponibilizados cursos online gratuitos na plataforma do agente de integração, atenderá ao solicitado nos itens 15.17 e 15.22?

Resposta: Sim. Conforme encontra-se no edital, é possível que seja à distância.

17- 21.4. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas para a contratação e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da

contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

Esclarecimento: Tendo em vista que a presente licitação tem por objeto a contratação de agente de integração para administração do programa de estágio junto a Justiça Federal de Rondônia, o subitem 21.4 dispõe sobre substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços, desta forma solicitamos que caso haja a aplicação do item previamente sejam acordados/ negociados entre as partes, é possível?

Resposta: Sim, sempre existirá um diálogo antes de ser tomada uma decisão como essa. O agente de integração será avisado, de maneira formal, se algo acontecer que prejudique o bom andamento dos serviços.

18- § 2º Os valores estimados no caput serão pagos de acordo com a quantidade de estagiários contratados no mês de referência e os dias efetivamente estagiados, conforme relatório de frequência atestado pela CONTRATANTE.

Esclarecimento: Os dias efetivamente estagiados tão somente são aplicados a bolsa e auxílio transporte, sendo a taxa administrativa paga de acordo com o quantitativo de estagiários ativos no mês independente da frequência dos estagiários, correto?

Resposta: Correto.

19- § 2º Na análise de vantajosidade do valor do contrato, deverá ser providenciada a negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Esclarecimento: Tendo em vista que a presente licitação tem por objeto a contratação de agente de integração para administração do programa de estágio junto a Justiça Federal de Rondônia, o § 2º disposto acima não se aplica à presente contratação. Solicitamos, por gentileza, a exclusão.

Resposta: Não há porque excluir o item. A análise da vantajosidade do valor do contrato é cláusula legal que resguarda a Administração Pública.

20- i. no caso das assinaturas de documentos, objeto do subitem "y", caput, fazer estudo, juntamente com o gestor de contrato e as instituições de ensino, para buscar implementar a assinatura digital destes, proporcionando maior celeridade e eficácia, metas buscadas pela CONTRATANTE.

y. oferecer workshops, oficinas e palestras eventualmente;

Esclarecimento: A alínea I é referente a assinatura dos TCEs, correto?

Resposta: Sim, correto

21- § 11. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

Esclarecimento: Considerando que alguns agentes de integração possuem imunidade tributária antes das referidas retenções solicitamos que haja comunicação para comprovação da isenção, é possível?

Resposta: Sim, é possível. Basta informar a situação para a Administração.

22- 17.2. Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber a nota de empenho. **Pena: multa de 15% (quinze por cento) do valor a ser contratado** e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 1º Recusa em aceitar o contrato. **Pena: multa de 20% (vinte por cento)** do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos

Esclarecimento: Verificamos divergências quanto a aplicação dos percentuais de multa descritos acima. Qual devemos considerar?

Resposta: Deverá ser considerado os percentuais contidos no Edital: multa de 20% (vinte por cento).

23- Instrução Normativa 13/01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

2. Os estudantes aprovados no processo seletivo serão convocados pelo Tribunal ou pela seccional no período previsto, munidos de histórico escolar atualizado, carta de apresentação fornecida pela instituição de ensino e documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e uma foto 3x4).

7. É vedada a contratação de estagiário que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal.

1.1. O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite citado no item 1 deste Título impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo se de outro nível educacional, observado o item 3 do Título I deste Módulo.

Esclarecimento 01: Os itens descritos acima serão aplicados a presente licitação?

Resposta: Sim, os itens acima são aplicados a presente licitação, pois todas os textos legais relacionados ao estágio devem ser respeitados, e a Instrução Normativa 13 é um deles.

Esclarecimento 02: Caso a resposta acima seja positiva, a apresentação do histórico escolar atualizado, carta de apresentação fornecida pela instituição de ensino e documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e uma foto 3x4) deverão ser entregue diretamente a Justiça Federal de Rondônia, correto?

Resposta: Sim, ficando cópia com o agente de integração.

24- § 2º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do anexo desta resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

Esclarecimento: Não localizamos o modelo constante no anexo da resolução. Solicitamos, por gentileza, a disponibilização.

Poderá ser adotado modelo próprio do agente de integração?

Resposta: Não poderá ser adotado modelo próprio pelo agente de integração. A Seção Judiciária de Rondônia entregará modelo a ser utilizado.

25- 15.8. Assessorar a Administração da Seção Judiciária de Rondônia no cumprimento do programa de estágio, emitindo todos os documentos exigidos pelo órgão com intuito de cumprir a legislação vigente e normas do órgão;

Esclarecimento: Considerando a LGPD ressaltamos que o agente de integração assessorará administrativamente a concedente emitindo todos os documentos exigidos, como por exemplo: Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo, vedado documentos pessoais dos estagiários através do agente de integração.

Resposta: Os documentos pessoais dos estagiários serão compartilhados entre o agente de integração e a Seção Judiciária de Rondônia. A LGPD não proíbe essa situação.

26- 15.10. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da contratante

Esclarecimento: Sendo disponibilizado sistema para que o supervisor e estagiário realize semestralmente relatórios de atividades atenderá ao item?

Resposta: Sim

27- 15.23.1. No caso das assinaturas de documentos, fazer estudo, juntamente com o Gestor de Contrato e as instituições de ensino, para buscar implementar a assinatura digital destes, proporcionando maior celeridade e eficácia, metas buscadas pela Administração Pública.

Esclarecimento: Sendo disponibilizado pelo agente de integração assinaturas eletrônicas via plataforma DocuSign para formalização dos TCEs e TA's, com exceção das Instituições de Ensino que possuam algum parâmetro de assinatura manual, atenderá ao item?

Resposta: Sim. Registre-se que a assinatura dos TCEs e do TAs são gerenciadas pela Justiça Federal.

28- b. 20% (vinte por cento) para negros, podendo concorrer aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Esclarecimento: De acordo com a resolução do CNJ 336/2020, o percentual mínimo para cota de negros é de 30%, qual percentual devemos seguir?

Resposta: Deve ser seguido o percentual que se encontra no edital, qual seja, o de 20%

29- c. 10% (dez por cento) para indígenas, estudantes com baixa renda familiar, conforme a definição estabelecida pela **Lei n. 12.711/2012**, e para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

Esclarecimento 01: A Lei 12.711/2012 dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, e não possui a referência ao item acima. Solicitamos, por gentileza, a verificação quanto à aplicação do item e sua legislação.

Resposta: Os índices são baseados na Portaria SJRO-DIREF 39/2022, que trata de estagiários no âmbito da Seção Judiciária de Rondônia e Subseções.

Esclarecimento 02: O agente de integração realizará a convocação da lista de classificação de acordo com a solicitação e indicação da Justiça Federal de Rondônia, sendo a concedente responsável por indicar as vagas para cada cota, correto?

Resposta: Correto.

30- 15.3.4. A seleção por provas objetivas e ou discursivas corresponderá à primeira etapa do processo seletivo. A segunda etapa será uma entrevista com o candidato aprovado na primeira etapa, segundo a ordem de classificação e será realizada por servidor lotado na unidade, cuja vaga será disponibilizada.

Esclarecimento: Após solicitação da Justiça Federal de Rondônia o agente de integração convocará o candidato para entrevista, correto?

Resposta: Correto. O agente de integração deve esperar a Justiça Federal de Rondônia informar que pretende fazer entrevista para só depois enviar o candidato aprovado na primeira etapa.

31- 15.4. Manter atualizada a lista de convocações dos candidatos classificados no processo seletivo, dando publicidade na internet a cada alteração ocorrida;

Esclarecimento: Sendo a atualização da lista de convocação dos candidatos classificados no processo seletivo realizada semanalmente no portal do agente de integração, atenderá ao item?

resposta: Sim

32- CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Esclarecimento: No escopo do instrumento, as partes atuarão como controladoras dos dados compartilhados, devendo ambas as partes devem figurar como Controladoras de dados, tendo em vista que o papel de Controlador e Operador nessa relação, é volátil, de modo que para determinadas operações o parceiro será Controlador, para outras pode ser Operador, assim como a CONTRATADA (agente de integração).

Vale ressaltar que a identificação do Controlador e Operador é uma avaliação do contexto, nos termos do que prevê a legislação. Diante disso, do ponto de vista técnico e para maior segurança, solicitamos o ajuste necessário para que ambos possam tratar dados pessoais no papel de Controladores conforme menciona o "GUIA ORIENTATIVO PARA DEFINIÇÕES DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS" disponibilizado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, alterando a cláusula para responsabilidades bilaterais.

Considerando que a CONTRATADA (agente de integração) é pessoa jurídica e que a LGPD define como titular de dados pessoais a pessoa natural, solicitamos a alteração para que a contratada seja qualificada como co-controladora dos dados pessoais relativos aos estagiários - esses sim titulares de dados pessoais, em todas as operações que lhe demandarem o tratamento de tais dados pessoais.

Resposta: Desnecessária qualquer alteração no texto. O que se objetiva é chamar a atenção para o respeito à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, que deve guiar o trabalho do agente de integração.

33- §1º A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Esclarecimento: Solicitamos, por gentileza, dilação do prazo para 2 dias úteis, é possível?

Resposta: Não há porque aumentar o prazo. A Administração entende como suficiente o prazo e o mantém devido à seriedade do assunto em questão (dados pessoais).

34- CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§ 4º Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

Esclarecimento: Solicitamos, por gentileza, que eventual responsabilidade recaia sobre a parte infratora e nos limites de sua comprovada culpa, é possível?

Resposta: Conforme descrito no edital, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011, que disciplinam a matéria.

Solicitamos ainda o seguinte ajuste:

§ 4º Em razão do vínculo mantido, na hipótese de comprovado dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização da parte comprovadamente infratora dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e, quando aplicável, da Lei 12.527/2011.

Resposta: Desnecessária qualquer mudança no texto. A responsabilização só ocorre quando existe comprovado dano e, quando aplicável, a lei é utilizada. Ela não seria aplicável se a parte não fosse infratora.

Ainda, considerando que o órgão menciona o envolvimento de informações sigilosas na parceria, recomendamos que os envolvidos na operacionalização do contrato sejam cientificados, para realizem as tratativas dos dados transferidos e recebidos ao/pelo órgão com o devido zelo, bem como, para que observem a legislação e instruções do edital e seus anexos.

Resposta: Ciente esta Seção Judiciária de Rondônia da recomendação acima.

35- 15.32. As respostas aos e-mails do Gestor do Contrato deverão ser realizadas em, até, cinco dias úteis.

Esclarecimento: Solicitamos dilação do prazo nos casos em que o agente de integração precisar de mais tempo hábil para cumprimento da demanda. É possível?

Resposta: Não é possível. O prazo é mais do que suficiente para que o agente de integração responda e-mails do Gestor do Contrato, nunca tendo sido alvo de reclamação por parte de agente de integração que teve/tem contrato com esta Seção Judiciária.

36- 16.1.2. Para fins de liquidação, a contratada apresentará a nota fiscal ou fatura do serviço, mensalmente, emitida em 1 (uma) via, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório.

Esclarecimento: Solicitamos dilação de prazo para 3 dias úteis para melhor atendimento. É possível?

Resposta: Não é necessário. O prazo de dois dias é suficiente, nunca tendo sido alvo de reclamação por parte de agente de integração que teve/tem contrato com esta Seção Judiciária.

37- 16.1.3. A nota fiscal ou fatura será acompanhada da composição dos preços, com resumo da relação nominal, quantidade de dias estagiados e valores de auxílio financeiro e auxílio-transporte de cada estagiário, além da contribuição institucional.

Esclarecimento: Sendo disponibilizado no sistema demonstrativo nominal da folha contendo nome e valores da bolsa e auxílio transporte atenderá ao item?

Resposta: A nota fiscal ou fatura deverá ser enviada por e-mail para a Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos.

LUCIANO ALVES DE SOUZA
Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia
luciano.souza@trf1.jus.br
Pregoeiro

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente